

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos, a limpeza de meio-fio e sarjetas, capina, roçada, poda de árvores, corte de grama e manutenção de áreas ajardinadas, pintura de meio-fio, bem como a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos e dos resíduos provenientes dos serviços de poda, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, na sede e nos distritos do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, na sede municipal e nos distritos, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, compreendendo os itens discriminados no subitem 1.2.

1.2. O objeto compreende os 10 (dez) itens constantes da Planilha Orçamentária – Anexo I, conforme descrição, unidade de medida e quantitativos anuais estimados a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	09.005.0025-0	Varredura em superfícies cimentadas ou asfaltadas	ha	3.620,00
2	20.012.0004-0	Limpeza manual de meios-fios e sarjetas	km	800

3	20.105.0005-0	Pintura de meio-fio com cal, com uma demão	m	88.000,00
4	09.005.0029-0	Capina de conservação	m²	360.000,00
5	09.005.0115-0	Poda de árvores, limpeza de galhos secos e retirada de parasitas	un	2.200,00
6	Composição própria	Coleta e transporte dos resíduos de poda com caçamba basculante de 6 m³, com sistema de acoplamento de triturador de galhos	t	72
7	20.004.0125-0	Roçada mecânica, com utilização de roçadeira mecânica, exclusive limpeza	m²	880.000,00
8	09.005.0059-0	Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos	m²	72.000,00
9	Composição própria	Caminhão compactador, no toco, capacidade de 15 m³, inclusive motorista e 3 coletores	h	7.872,00
10	Composição própria	Caminhão compactador, no toco, capacidade de 15 m³, inclusive motorista e 1 coletor (descarga)	h	3.840,00

1.3. Os serviços serão executados na sede municipal e nos distritos, observados os locais, áreas, extensões, frequências, jornadas, rotas e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. Os quantitativos indicados no subitem 1.2 possuem caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento e à formação do valor estimado da contratação, não constituindo garantia de execução ou faturamento integral. A remuneração observará os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente executados e medidos, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. A contratação será realizada em lote único, abrangendo a integralidade dos itens relacionados no subitem 1.2.

1.6. Os serviços possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente de sua prestação para a manutenção das condições de limpeza, conservação e salubridade dos espaços públicos municipais.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual quanto ao início da vigência e às hipóteses legais de prorrogação.

1.8. Integram o objeto todos os recursos necessários à execução dos serviços, conforme a natureza de cada item e as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades e condições estabelecidas nos demais capítulos e anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ de assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana na sede municipal e nos distritos, indispensáveis à manutenção das condições de limpeza, conservação e salubridade dos espaços públicos.

2.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aprofundado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estrutura própria do Município não dispõe, em quantidade e capacidade suficientes, dos recursos humanos, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários para atender integralmente, de forma regular e contínua, à demanda identificada.

2.3. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para disponibilizar a estrutura operacional compatível com o conjunto de serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo à Administração o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle dos resultados contratados.

2.4. O ETP, integrante da fase preparatória, examinou a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis, o dimensionamento da solução e sua viabilidade, constituindo o fundamento técnico para a elaboração deste Termo de Referência. As análises próprias daquela etapa não são reproduzidas neste instrumento, sendo aqui convertidas nas especificações e condições necessárias à execução do objeto.

2.5. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis aos serviços.

2.6. A contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Bom Jesus do Itabapoana, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que registra a intenção de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo previsão específica para limpeza urbana, classificada como de alta prioridade.

2.7. A execução da contratação observará a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da classificação e da dotação orçamentária no momento processual próprio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana, mediante disponibilização da estrutura operacional necessária ao cumprimento do objeto, compreendendo, conforme as características de cada atividade, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

3.2. A solução foi estruturada de modo a contemplar, de forma articulada, as diferentes frentes de atuação necessárias à manutenção dos espaços públicos municipais, abrangendo varrição, limpeza manual de meios-fios e sarjetas, pintura de meio-fio, capina, poda de árvores, coleta e transporte dos resíduos de poda, roçada, manutenção e recomposição de áreas ajardinadas e coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, observadas as especificações e os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. A concepção da solução considera que as atividades possuem inter-relação operacional, especialmente porque parte dos serviços produz resíduos que precisam ser removidos para que a intervenção seja integralmente concluída. Dessa forma, a execução das atividades de limpeza, conservação e manutenção é articulada ao correspondente manejo dos resíduos gerados, evitando que a prestação de um serviço resulte na transferência do problema para o próprio espaço público atendido.

3.4. O ciclo operacional da solução compreende, conforme a natureza de cada serviço, as etapas de planejamento e programação das atividades, execução das intervenções, recolhimento dos resíduos gerados, transporte e encaminhamento à destinação adequada, observadas as responsabilidades definidas neste Termo de Referência e as normas ambientais aplicáveis.

3.5. No caso específico dos resíduos provenientes da poda, a solução contempla estrutura própria para seu recolhimento e transporte, inclusive mediante utilização de caçamba basculante de 6 m³ com sistema de acoplamento de triturador de galhos, conforme composição própria integrante da planilha orçamentária. O dimensionamento do serviço foi estabelecido no ETP em quantitativo anual estimado de 72 toneladas.

3.6. A solução também contempla a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos, mediante utilização de caminhões compactadores e respectivas equipes operacionais, integrando a remoção dos resíduos à prestação dos serviços de limpeza urbana. A estrutura foi dimensionada considerando veículos, motoristas e coletores necessários às atividades previstas na planilha orçamentária.

3.7. A execução será organizada segundo setorização territorial em zonas de prioridade, de modo a adequar a frequência e a intensidade dos serviços às características e necessidades de cada área. O dimensionamento realizado no ETP adota diferentes frequências para as zonas de prioridade, permitindo concentrar maior regularidade nas áreas de maior necessidade e distribuir os recursos de forma compatível com a demanda identificada. Essa lógica é exemplificada no dimensionamento da capina e da poda, cujas frequências foram diferenciadas entre as Zonas A, B e C.

3.8. A organização territorial será compatibilizada com as roteirizações, levantamentos das vias, áreas de intervenção e demais elementos técnicos que integram os anexos deste Termo de Referência, permitindo orientar a execução das atividades e conferir maior objetividade ao acompanhamento contratual. O planejamento da contratação já considerou mapa urbano, roteirizações e levantamentos físicos como elementos de suporte ao dimensionamento.

3.9. A solução pressupõe a disponibilização de estrutura operacional compatível com a diversidade, simultaneidade e continuidade das atividades, de modo que os recursos necessários à execução de determinada frente de serviço estejam disponíveis nos períodos e locais correspondentes à programação estabelecida. A contratada deverá organizar seus meios de execução de forma compatível com os parâmetros definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades específicas estabelecidas para cada serviço.

3.10. A opção por uma solução integrada permite concentrar em uma única contratação atividades que possuem complementaridade operacional, favorecendo a coordenação das equipes, o planejamento das rotas, a utilização racional dos equipamentos e veículos,

o acompanhamento da execução e a responsabilização contratual, sem prejuízo da medição individualizada de cada serviço segundo sua respectiva unidade e critério de execução.

3.11. A solução foi dimensionada com base nas características territoriais e operacionais do Município, contemplando a sede municipal e os distritos, de forma a assegurar que a prestação não se restrinja aos pontos de maior concentração urbana, mas alcance as áreas abrangidas pelo planejamento da contratação.

3.12. A execução integrada deverá proporcionar continuidade entre as diferentes etapas do serviço, especialmente nos casos em que a atividade principal e o manejo dos resíduos decorrentes constituam operações sucessivas ou complementares. Com isso, busca-se evitar descontinuidade operacional, acúmulo de resíduos, duplicidade de mobilização e perda de eficiência decorrente da fragmentação de atividades relacionadas.

3.13. A solução deverá, ainda, observar as condições de segurança, proteção ambiental e adequada utilização dos equipamentos e recursos empregados, de modo que a execução dos serviços produza os resultados pretendidos sem transferência indevida de riscos ambientais, operacionais ou de segurança para a Administração ou para a população.

3.14. Considerada em seu conjunto, a solução apresenta-se como um sistema integrado de prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e manejo de resíduos, no qual os diferentes itens da planilha representam componentes operacionalmente complementares de uma mesma necessidade pública, devendo sua execução observar os parâmetros técnicos, territoriais, quantitativos e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais de Execução

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, planejada, coordenada e integrada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos, as ordens e programações emitidas pela Administração e os parâmetros de execução estabelecidos para cada atividade.

4.1.2. A contratada deverá organizar sua estrutura operacional de modo a assegurar a execução dos serviços nos locais, períodos, frequências e condições estabelecidos, compatibilizando equipes, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à demanda contratada.

4.1.3. A execução deverá observar as rotas, áreas de intervenção, frequências, quantitativos estimados, jornadas, padrões de produtividade e demais parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo dos ajustes operacionais regularmente determinados pela Administração dentro dos limites do objeto contratado.

4.1.4. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para evitar interrupções injustificadas, acúmulo de serviços, descontinuidade entre etapas interdependentes ou comprometimento dos padrões de limpeza e conservação estabelecidos.

4.1.5. A organização da execução deverá buscar a utilização racional dos recursos disponibilizados, evitando deslocamentos desnecessários, ociosidade incompatível com a programação, mobilizações indevidas e sobreposição de equipes ou equipamentos.

4.1.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la na execução contratual, receber comunicações, acompanhar as determinações da fiscalização e providenciar, em tempo adequado, as medidas necessárias à correção de falhas. A exigência decorre do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Mão de obra, segurança e condições de trabalho

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade, qualificação e condições compatíveis com o dimensionamento e as características dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela seleção, contratação, gestão, orientação, supervisão e substituição dos empregados necessários à execução do objeto.

4.2.2. Caberá exclusivamente à contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de saúde e segurança do trabalho decorrentes da execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.2.3. Os trabalhadores deverão receber treinamento e orientação compatíveis com as atividades que desempenharão, inclusive quanto aos procedimentos operacionais, utilização segura de máquinas e equipamentos, prevenção de acidentes, circulação em vias públicas, manejo de resíduos e demais riscos associados às respectivas funções.

4.2.4. A contratada deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso dos uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos

riscos de cada atividade, em quantidade suficiente e em condições apropriadas de uso, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.2.5. As equipes que atuarem em vias públicas e em atividades de coleta deverão utilizar vestimentas e elementos de sinalização compatíveis com os riscos decorrentes da circulação de veículos e demais condições do ambiente de trabalho, incluindo, quando aplicável, vestimenta de alta visibilidade com elementos refletivos, observadas as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

4.2.6. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de trabalhadores que, por ausência, afastamento, desligamento, inadequação funcional ou qualquer outra circunstância, comprometam a continuidade ou o padrão de execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

4.2.7. A substituição de trabalhadores não poderá resultar em redução da capacidade operacional necessária à execução dos serviços nem transferir para a Administração os encargos decorrentes da gestão da mão de obra.

4.2.8. O regime de mão de obra aplicável à contratação será definido no capítulo específico deste Termo de Referência, após a conclusão da análise quanto à caracterização de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não se estabelecendo neste capítulo premissa ainda pendente de deliberação.

4.3. Veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços, em quantidade e especificações compatíveis com o dimensionamento estabelecido neste Termo de Referência.

4.3.2. Os veículos e equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e desempenho, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria e atividade.

4.3.3. Caberá à contratada realizar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento, a conservação, a limpeza e os demais procedimentos necessários à disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos utilizados na execução contratual.

4.3.4. A indisponibilidade de veículo, máquina ou equipamento não poderá comprometer

a continuidade dos serviços. Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, substituição por recurso de capacidade e características compatíveis com aquele previsto para a execução.

4.3.5. Os veículos e equipamentos empregados deverão ser adequados às características das atividades e das áreas atendidas, inclusive quanto às condições de circulação, capacidade operacional, segurança dos trabalhadores e prevenção de danos aos espaços públicos.

4.3.6. As ferramentas, materiais e insumos empregados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, observadas as especificações técnicas, normas de segurança, requisitos ambientais e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.7. A especificação dos recursos deverá privilegiar desempenho, funcionalidade, segurança, compatibilidade e adequação ao objeto, sendo vedada a exigência ou utilização de marca determinada sem justificativa técnica devidamente fundamentada.

4.4. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

4.4.1. A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável e os princípios de prevenção, redução de impactos e adequada gestão dos resíduos decorrentes das atividades.

4.4.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e da água, dispersão inadequada de resíduos, emissão excessiva de poluentes e demais impactos ambientais associados à utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e insumos.

4.4.3. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação e funcionamento, de modo a reduzir riscos de vazamentos, falhas mecânicas, emissões inadequadas e outros impactos decorrentes de sua operação.

4.4.4. O acondicionamento, recolhimento, transporte e encaminhamento dos resíduos decorrentes dos serviços deverão observar as disposições deste Termo de Referência e a legislação aplicável, especialmente quanto à prevenção de dispersão, derramamento ou permanência indevida de resíduos nos locais atendidos.

4.4.5. Os requisitos ambientais específicos de cada atividade, bem como as responsabilidades relacionadas ao manejo e à destinação dos resíduos, serão detalhados

no capítulo próprio, de acordo com a natureza de cada serviço e com a modelagem efetivamente adotada para a contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial das parcelas essenciais e diretamente relacionadas à execução dos serviços que constituem o núcleo do objeto, especialmente aquelas cuja realização demande a estrutura operacional, equipes, veículos e equipamentos dimensionados para a contratação.

4.5.2. Excepcionalmente, poderão ser subcontratadas parcelas acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizadas pela Administração, não impliquem transferência da execução do núcleo do objeto, não prejudiquem a integração operacional e não comprometam a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato.

4.5.3. A eventual subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Administração e ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será analisada pela Administração e juntada aos autos, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. A autorização de subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o subcontratado e o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pelos encargos decorrentes da contratação e pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada declarar e comprovar, quando exigido, a inexistência dos impedimentos legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais e Setorização

5.1.1. A execução dos serviços abrangerá a sede municipal e os distritos, observada a setorização operacional em Zona A – alta prioridade, Zona B – média prioridade e Zona C – baixa prioridade, conforme as características territoriais, o grau de circulação, a concentração de atividades e a necessidade de manutenção identificada no planejamento da contratação.

5.1.2. As frequências e periodicidades aplicáveis a cada serviço serão aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a respectiva zona de prioridade. Eventuais frequências indicadas nas composições de referência utilizadas para formação dos preços constituem premissas de composição dos custos e não substituem os parâmetros contratuais de execução.

5.1.3. A contratada deverá organizar a execução de forma compatível com as rotas, áreas, frequências e demais parâmetros definidos para cada atividade, assegurando a adequada distribuição dos recursos necessários à execução do objeto.

5.2. Mobilização e início da execução

5.2.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, observado o prazo de mobilização estabelecido no instrumento convocatório e no contrato.

5.2.2. Durante o período de mobilização, a contratada deverá disponibilizar as equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários ao início regular dos serviços.

5.2.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar plano de trabalho compatível com o dimensionamento da contratação, contemplando, no mínimo, a organização das equipes, rotas, programação das frequências por zona e relação dos veículos e equipamentos empregados.

5.2.4. Prazo de mobilização entre a emissão da Ordem de Serviço e o início efetivo da execução.

5.3. Programação e ordens de serviço

5.3.1. A programação dos serviços observará as rotas, áreas, frequências e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos.

5.3.2. A fiscalização poderá determinar ajustes pontuais na programação, inclusive quanto à prioridade ou sequência de atendimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e sem alteração dos quantitativos globais estimados ou das condições econômicas do contrato.

5.3.3. As determinações que impliquem alteração da programação ordinária deverão ser formalmente registradas, de modo a assegurar rastreabilidade e permitir sua posterior

verificação na fiscalização e na medição.

5.4. Descrição e execução dos serviços

5.4.1. Item 1 – Varrição manual

- Unidade de medida: ha
- Descrição: execução de varrição manual de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos abrangidos pelas rotas estabelecidas, com recolhimento dos resíduos gerados e disposição em pontos adequados para posterior coleta.
- Abrangência: vias e logradouros da sede municipal e dos distritos, conforme roteirização constante dos anexos deste Termo de Referência.
- Quantitativo anual estimado: 3.620 ha, correspondente ao dimensionamento estabelecido para os ciclos anuais de atendimento das Zonas A, B e C.
- Frequência: Zona A – 3 vezes por semana; Zona B – 1 vez por semana; Zona C – 2 vezes por mês.
- Método de execução: a varrição deverá abranger as superfícies pavimentadas e as áreas de sarjeta e guia incluídas na rota, com recolhimento e acondicionamento dos resíduos e sua concentração em pontos que não prejudiquem a circulação ou o sistema de drenagem, para posterior coleta.
- Padrão de execução: após a passagem da equipe, a área atendida deverá permanecer livre de resíduos soltos, folhas e detritos atribuíveis à execução do serviço, observadas as condições naturais e as características do local.
- Medição: por área efetivamente varrida, em hectares, mediante comprovação das rotas executadas, conforme os critérios definidos no Capítulo 7.

5.4.2. Item 2 – Limpeza manual de meios-fios e sarjetas

- Unidade de medida: km
- Descrição: remoção manual de terra, detritos, resíduos e vegetação incipiente acumulados em meios-fios e sarjetas, com o objetivo de restabelecer suas condições adequadas de limpeza e escoamento.
- Abrangência: meios-fios e sarjetas da sede municipal e dos distritos, conforme

roteirização específica e setorização territorial.

- Quantitativo anual estimado: 800 km, conforme dimensionamento realizado no planejamento da contratação.
- Frequência: Zona A – a cada 20 dias; Zona B – bimestral; Zona C – semestral.
- Método de execução: raspagem e remoção manual do material acumulado, com recolhimento do produto da limpeza e disponibilização para coleta e transporte.
- Padrão de execução: meios-fios e sarjetas deverão permanecer desobstruídos e livres de material que comprometa o escoamento ou resulte em acúmulo atribuível à execução.
- Medição: por extensão efetivamente atendida, em quilômetros, mediante comprovação dos trechos executados.

5.4.2.1. O quantitativo anual possui caráter estimativo, devendo a medição observar exclusivamente os trechos efetivamente executados e comprovados. A extensão física utilizada para o dimensionamento deverá permanecer compatível com os levantamentos e documentos que integram a contratação.

5.4.3. Item 3 – Pintura de meio-fio

- Unidade de medida: m
- Descrição: pintura de meio-fio com cal, em uma demão, nos trechos definidos na programação de execução.
- Abrangência: meios-fios de vias e logradouros prioritários, conforme programação e setorização estabelecidas.
- Quantitativo anual estimado: 88.000 m, correspondente a quatro ciclos anuais de 22.000 m.
- Frequência: trimestral nos trechos programados.
- Método de execução: preparação da superfície e aplicação da cal em uma demão, buscando uniformidade e continuidade da cobertura.

- Padrão de execução: pintura uniforme, contínua e sem falhas visíveis no trecho efetivamente executado.
- Medição: por extensão efetivamente pintada, em metros, mediante aferição do trecho executado.

5.4.3.1. A extensão-base utilizada para o dimensionamento anual deverá guardar correspondência com o levantamento físico que fundamentou a estimativa.

5.4.4. Item 4 – Capina de conservação

- Unidade de medida: m²
- Descrição: execução de capina de conservação em áreas de vegetação pouco densa, com remoção da vegetação indesejada e recolhimento dos resíduos resultantes.
- Abrangência: vias, passeios e áreas públicas abrangidas pela programação, segundo a respectiva zona de prioridade.
- Quantitativo anual estimado: 360.000 m².
- Frequência: Zona A – 4 ciclos por ano; Zona B – 2 ciclos por ano; Zona C – 1 ciclo por ano.
- Método de execução: remoção manual da vegetação e limpeza da área, com recolhimento e disponibilização dos resíduos para coleta.
- Padrão de execução: superfície livre de vegetação indesejada e de resíduos decorrentes da atividade no trecho ou área efetivamente atendida.
- Medição: por área efetivamente capinada, em metros quadrados.

5.4.5. Item 5 – Poda de árvores, limpeza de galhos secos e retirada de parasitas

- Unidade de medida: unidade
- Descrição: execução de poda de árvores, limpeza de galhos secos e retirada de parasitas, com recolhimento dos resíduos resultantes da atividade.
- Abrangência: arborização urbana da sede e dos distritos, conforme planejamento e programação estabelecidos.

- Quantitativo anual estimado: 2.200 árvores, conforme dimensionamento por zona de prioridade.
- Frequência: diferenciada conforme a zona de prioridade e a criticidade da arborização, observando-se os ciclos anual, bienal e quadrienal definidos no planejamento.
- Método de execução: realização da poda segundo técnica adequada à espécie, condição e localização da árvore, com adoção das medidas necessárias à segurança de pessoas, veículos e estruturas existentes, sinalização da área e recolhimento dos resíduos.
- Padrão de execução: poda realizada de acordo com as boas práticas técnicas aplicáveis, sem permanência de situações de risco decorrentes da intervenção e com recolhimento dos resíduos gerados.
- Medição: por árvore efetivamente podada, mediante comprovação da execução.

5.4.6. Item 6 – Coleta e transporte dos resíduos de poda

- Unidade de medida: t
- Descrição: coleta e transporte dos resíduos provenientes das atividades de poda, mediante utilização de caçamba basculante de 6 m³ com sistema de acoplamento de triturador de galhos, conforme composição própria integrante da planilha orçamentária.
- Abrangência: resíduos decorrentes das atividades de poda executadas na sede municipal e nos distritos.
- Quantitativo anual estimado: 72 toneladas, utilizado exclusivamente para fins de dimensionamento e planejamento da contratação.
- Frequência: conforme a geração decorrente da execução das podas, de modo a evitar a permanência indevida ou o acúmulo dos resíduos nos locais de execução.
- Recursos: caminhão caçamba basculante de 6 m³ com triturador de galhos, motorista e ferramentas de apoio compatíveis com a execução.
- Padrão de execução: remoção dos resíduos dos locais de execução da poda, sem permanência de materiais decorrentes do serviço em vias ou espaços públicos

após o prazo operacional necessário à coleta.

- Medição: por tonelada efetivamente coletada e transportada, mediante documentação ou registro de controle que permita comprovar a quantidade medida.
- Os resíduos de poda e capina deverão ser destinados ao UTL de Bom Jesus do Itabapoana/RJ., localizado na RJ 230, S/N - (-21.16013805376647, -41.62601112958393).

5.4.7. Item 7 – Roçada mecânica

- Unidade de medida: m²
- Descrição: execução de roçada mecânica para contenção do crescimento da vegetação, mediante utilização de equipamento adequado, observadas as condições de segurança e proteção de terceiros.
- Abrangência: áreas públicas, taludes, canteiros e logradouros abrangidos pela programação.
- Quantitativo anual estimado: 880.000 m².
- Frequência: Zona A – 4 ciclos por ano; Zona B – 3 ciclos por ano; Zona C – 2 ciclos por ano.
- Método de execução: roçada mecânica com equipamento compatível com as condições da área, adotando-se medidas de sinalização e proteção de pessoas, veículos e estruturas existentes.
- Padrão de execução: vegetação rebaixada de forma uniforme e compatível com o padrão estabelecido para o serviço, sem ocorrência de condições de risco decorrentes da execução.
- Medição: por área efetivamente roçada, em metros quadrados.

5.4.8. Item 8 – Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas

- Unidade de medida: m²
- Descrição: manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, incluindo corte de grama, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos, conforme as condições da área e a programação estabelecida.

- Abrangência: praças, canteiros e demais áreas ajardinadas abrangidas pela contratação.
- Quantitativo anual estimado: 72.000 m², correspondente ao dimensionamento mensal realizado para as áreas atendidas.
- Frequência: manutenção mensal das áreas programadas.
- Método de execução: corte, limpeza, retirada de material seco e parasitas, conservação e recomposição da vegetação, incluindo replantio quando necessário e previsto no serviço.
- Padrão de execução: área ajardinada conservada, limpa, aparada e mantida em condições compatíveis com a finalidade do espaço.
- Medição: por área efetivamente mantida, em metros quadrados.

5.4.8.1. Para fins de execução contratual, prevalecerá a frequência mensal estabelecida no planejamento da contratação, não se aplicando eventual periodicidade divergente constante de descrição de composição utilizada exclusivamente para formação do preço.

5.4.9. Itens 9 e 10 – Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

- Unidade de medida: h
- Descrição: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos na sede municipal e nos distritos, mediante utilização de caminhão compactador de 15 m³, com guarnições dimensionadas conforme o item correspondente.
- O Item 9 compreenderá caminhão compactador de 15 m³, motorista e 3 coletores, enquanto o Item 10 compreenderá caminhão compactador de 15 m³, motorista e 1 coletor, destinado à operação de descarga, conforme as respectivas composições de custos.
- Os resíduos sólidos urbanos deverão ser destinados ao Aterro Sanitário da empresa Vital Engenharia Ambiental S.A., localizado em Conselheiro Josino, distrito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.
- Quantitativo anual estimado: Item 9 – 7.872 horas; Item 10 – 3.840 horas.

5.4.9.1. As rotas, frequências, jornadas e turnos deverão ser estabelecidos de modo a assegurar a cobertura das áreas abrangidas pelo serviço e deverão constar do plano de

trabalho apresentado pela contratada, observados os parâmetros definidos pela Administração.

5.4.9.2. A execução deverá ser registrada diariamente por veículo e guarnição, contendo, no mínimo, data, rota, horário de início e término, identificação do motorista e dos coletores, admitida a utilização de sistemas eletrônicos de rastreamento ou telemetria quando disponíveis.

5.4.9.3. A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada e comprovada, individualizada por item, conforme os procedimentos definidos no Capítulo 7.

5.4.9.4. Os resíduos coletados deverão ser transportados e encaminhados à destinação definida para a contratação, observadas as condições ambientais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Continuidade e substituição de recursos

5.5.1. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para substituir, em prazo compatível com a natureza do serviço, trabalhadores, veículos, máquinas ou equipamentos que se encontrem indisponíveis, de modo a preservar as frequências, rotas e padrões de execução estabelecidos.

5.5.2. A indisponibilidade temporária de recursos não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade da execução nem autorizará, por si só, a interrupção injustificada dos serviços.

5.5.3. Em situações emergenciais ou de força maior que possam comprometer a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as medidas de contingência necessárias à retomada da normalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão e Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 117 e seguintes, e nas normas municipais aplicáveis.

6.1.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento global do ajuste, incluindo a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, a coordenação das providências

administrativas necessárias à execução, o acompanhamento das medições e pagamentos, o tratamento das ocorrências relevantes e a adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

6.1.3. A fiscalização será exercida de forma compatível com a natureza e a complexidade do objeto, abrangendo, conforme as atribuições de cada agente, a verificação da execução física dos serviços, da conformidade com as especificações, das áreas e trechos atendidos, das rotas, frequências, jornadas, horas trabalhadas, recursos empregados, padrões de qualidade e demais parâmetros contratuais.

6.1.4. A fiscalização do contrato não se limitará à conferência documental, devendo compreender, sempre que necessário, verificações presenciais nos locais de execução, análise dos registros produzidos durante a prestação dos serviços e confronto entre a execução declarada pela contratada e as evidências disponíveis.

6.1.5. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem transfere à Administração os encargos ou responsabilidades legalmente atribuídas à contratada. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município não reduz a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução do contrato.

6.2. Da designação dos responsáveis

6.2.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pela autoridade competente, mediante ato formal, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser designados substitutos para assegurar a continuidade das atividades durante afastamentos ou impedimentos.

6.2.2. A equipe responsável pela gestão e fiscalização será identificada no instrumento contratual ou em ato de designação próprio, conforme quadro abaixo:

7.

GESTOR DO CONTRATO	LEONARDO GUALANDE ALMEIDA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	11230-4
--------------------	---------------------------	---	---------

FISCAL TÉCNICO	LORENA DA SILVA LEITE	ENGENHEIRA CIVIL	9190
FISCAL ADMINISTRATIVO	GERALDO ANTONIO TEODORO LIMA	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	304-4

7.0 A distribuição de atribuições entre gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e eventual fiscal setorial deverá ser formalizada no ato de designação, evitando sobreposição de responsabilidades e assegurando a identificação do agente responsável por cada etapa do acompanhamento contratual.

7.1. Do acompanhamento da execução

7.1.1. A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar o acompanhamento da execução, incluindo, conforme a natureza do serviço:

- I. ocorrências verificadas em campo;
- II. serviços executados e não executados;
- III. áreas, trechos e rotas atendidos;
- IV. frequências e jornadas realizadas;
- V. horas efetivamente trabalhadas, quando aplicável;
- VI. registros de pesagem ou outros documentos de comprovação quantitativa;
- VII. falhas ou desconformidades identificadas;
- VIII. determinações expedidas à contratada;
- IX. providências adotadas para correção; e
- X. demais fatos relevantes para a avaliação da execução e para a liquidação da despesa.

7.1.2. Os registros deverão permitir a rastreabilidade entre a execução realizada, a documentação comprobatória, a medição correspondente e o pagamento, especialmente nos itens cuja remuneração dependa de quantidade, extensão, área, peso ou horas efetivamente executadas.

7.1.3. A fiscalização poderá solicitar à contratada documentos, relatórios, registros operacionais, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da execução, desde que relacionados ao objeto e necessários ao exercício de suas atribuições.

7.1.4. A contratada deverá manter os registros operacionais exigidos neste Termo de Referência de forma organizada e disponível à fiscalização, inclusive para fins de conferência posterior, auditoria e instrução das medições.

7.2. Da comunicação e das determinações da fiscalização

7.2.1. As comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer entre os representantes formalmente designados pela Administração e o preposto da contratada, sem prejuízo das comunicações formais exigidas pela legislação ou pelo contrato.

7.2.2. As determinações da fiscalização deverão ser compatíveis com as atribuições do agente, com o objeto contratado e com os limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

7.2.3. Quando a ocorrência exigir decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar tempestivamente o gestor ou a autoridade competente, instruindo a comunicação com os elementos necessários à tomada de decisão, em conformidade com o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. As determinações destinadas à correção de falhas, à adequação de procedimentos ou à regularização da execução deverão ser registradas de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada, de modo a possibilitar a identificação das providências requeridas, dos responsáveis por seu cumprimento e, quando aplicável, dos respectivos prazos, bem como permitir a posterior verificação e comprovação de seu efetivo atendimento.

7.3. Do tratamento das não conformidades

7.3.1. Identificada falha, defeito, omissão ou execução em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar à contratada a adoção das medidas necessárias à sua regularização, observado prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

7.3.2. A correção de uma não conformidade não afastará a possibilidade de glosa da parcela correspondente ao serviço não executado ou executado em desconformidade, quando cabível, nem a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

7.3.3. Quando a natureza da falha permitir correção sem comprometimento do interesse público, a fiscalização deverá indicar objetivamente a providência necessária e o prazo para seu cumprimento, registrando posteriormente o resultado da verificação.

7.3.4. A reincidência de falhas, o descumprimento de determinações ou a ocorrência de irregularidades capazes de comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços deverão ser comunicados ao gestor para avaliação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

7.4. Da medição e do recebimento

7.4.1. A fiscalização técnica deverá subsidiar a medição mediante a conferência dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos no Capítulo 7 – Dos Critérios de Medição e Pagamento, não sendo suficiente, para fins de liquidação, a simples declaração unilateral da contratada.

7.4.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais pertinentes.

7.4.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a análise da documentação pertinente e a confirmação do atendimento das exigências contratuais, observado o procedimento e os prazos definidos no contrato.

7.4.4. A disciplina está alinhada ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e o definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto nem impede a apuração posterior de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades que sejam identificados nos limites da legislação e do contrato.

7.5. Da avaliação de desempenho

7.5.1. A avaliação do desempenho contratual será realizada com base nos parâmetros objetivos de execução e nos critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento das frequências, rotas, áreas, extensões, jornadas, horas e padrões de qualidade aplicáveis a cada serviço.

7.5.2. Eventual adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, fator de desempenho ou mecanismo específico de ajuste da remuneração dependerá de definição expressa no instrumento convocatório e no contrato, com indicação prévia dos indicadores, parâmetros, faixas de desempenho, metodologia de aferição e consequências financeiras correspondentes.

7.5.3. Na ausência de IMR ou mecanismo específico de ajuste, a remuneração observará os critérios de medição estabelecidos no Capítulo 7, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas, glosas e sanções cabíveis diante de execução irregular.

7.6. Da responsabilidade pela fiscalização

7.6.1. Os fiscais deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando ao superior hierárquico as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da segregação de funções, motivação, rastreabilidade, objetividade, proporcionalidade e formalização dos atos, de modo que as decisões relativas à execução contratual possam ser posteriormente verificadas e auditadas.

7.6.3. O acompanhamento contratual deverá produzir documentação suficiente para demonstrar, ao longo da vigência, a correspondência entre o que foi contratado, o que foi efetivamente executado, o que foi medido, o que foi recebido e o que foi pago.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Regra Geral de Medição

8.1.1. A medição dos serviços observará a seguinte sequência lógica:

• serviço previsto → serviço efetivamente executado → comprovação da execução → aferição pela fiscalização → medição → recebimento → liquidação → pagamento.

8.1.2. Serão remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração, observada a unidade de medida, o preço unitário contratado e os critérios específicos estabelecidos para cada item.

8.1.3. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formação do valor estimado. Sua

previsão não assegura à contratada direito ao faturamento integral, nem obriga a Administração à aquisição ou execução de quantitativo mínimo, sendo devido apenas o pagamento correspondente aos serviços efetivamente realizados e medidos.

8.1.4. A medição deverá guardar correspondência direta com a execução física do objeto, de modo que nenhuma parcela seja remunerada exclusivamente com fundamento em estimativa, disponibilidade de equipe, mobilização de equipamento ou mera apresentação de relatório unilateral da contratada, sem a correspondente comprovação da prestação.

8.2. Dos critérios de aferição por item

8.2.1. A medição observará os seguintes critérios:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E COMPROVAÇÃO
1	VARRIÇÃO MANUAL	HA	ÁREA EFETIVAMENTE VARRIDA, AFERIDA COM BASE NAS ROTAS EXECUTADAS, PROGRAMAÇÃO DE FREQUÊNCIA E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO VALIDADO PELA FISCALIZAÇÃO.
2	LIMPEZA MANUAL DE MEIOS-FIOS E SARJETAS	KM	EXTENSÃO EFETIVAMENTE ATENDIDA, IDENTIFICADA POR TRECHO E CONFRONTADA COM A ROTEIRIZAÇÃO E OS REGISTROS DE EXECUÇÃO.
3	PINTURA DE MEIO-FIO	M	EXTENSÃO EFETIVAMENTE PINTADA, AFERIDA POR TRECHO EXECUTADO E VALIDADA PELA FISCALIZAÇÃO.
4	CAPINA DE CONSERVAÇÃO	M²	ÁREA EFETIVAMENTE CAPINADA, AFERIDA MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DOS TRECHOS OU ÁREAS EXECUTADOS.
5	PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UNIDADE	NÚMERO DE ÁRVORES EFETIVAMENTE ATENDIDAS, COM REGISTRO INDIVIDUALIZADO.
6	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA	T	MASSA EFETIVAMENTE COLETADA E TRANSPORTADA, COMPROVADA POR REGISTRO DE PESAGEM OU OUTRO MECANISMO OBJETIVO PREVIAMENTE ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO.
7	ROÇADA MECÂNICA	M²	ÁREA EFETIVAMENTE ROÇADA, AFERIDA MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DOS TRECHOS OU ÁREAS ATENDIDOS.
8	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS	M²	ÁREA EFETIVAMENTE MANTIDA OU ATENDIDA NO PERÍODO, CONFORME PROGRAMAÇÃO E MEDIÇÃO DOS ESPAÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS.
9	COLETA E TRANSPORTE DE RSU – CAMINHÃO COM 3 COLETORES	H	HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, VINCULADAS À OPERAÇÃO DO VEÍCULO E DA RESPECTIVA GUARNIÇÃO, MEDIANTE REGISTROS OPERACIONAIS E VALIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.
10	COLETA E TRANSPORTE DE RSU – CAMINHÃO COM 1 COLETOR	H	HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS NA OPERAÇÃO CORRESPONDENTE, MEDIANTE REGISTROS OPERACIONAIS E VALIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

8.2.2. A utilização de rotas, registros, relatórios, medições físicas, registros de pesagem, controles de horas, registros fotográficos ou outros elementos de comprovação deverá observar a natureza e a unidade de medida de cada serviço, não sendo exigida documentação incompatível com a forma de execução ou com o critério de remuneração

do respectivo item.

8.2.3. Quando a unidade de medição corresponder a área, extensão ou quantidade física, a fiscalização deverá verificar a correspondência entre o quantitativo declarado e o trecho, área ou unidade efetivamente atendidos, evitando-se a medição duplicada de um mesmo serviço ou trecho.

8.2.4. Quando a unidade de medição corresponder a hora, somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente utilizadas na execução do serviço, devidamente registradas e validadas pela fiscalização, vedado o pagamento de períodos de indisponibilidade, paralisação ou ociosidade que não correspondam à efetiva prestação do serviço.

8.3. Da documentação da medição

8.3.1. A contratada deverá apresentar, em cada competência, relatório de medição contendo o quantitativo dos serviços executados no período, discriminado por item e unidade de medida, acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução.

8.3.2. A documentação deverá ser compatível com a natureza de cada serviço e poderá compreender, conforme o caso:

I. relatórios de rotas e programação executada;

II. registros dos trechos, áreas ou locais atendidos;

III. controles de horas de operação;

IV. registros de pesagem;

V. registros individualizados das podas realizadas;

VI. registros fotográficos, quando necessários à comprovação ou à fiscalização;

VII. relatórios de ocorrências e correções;

VIII. outros documentos expressamente previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

8.3.3. A apresentação dos documentos previstos neste item não implica aceitação

automática dos quantitativos informados, competindo à fiscalização confrontar as informações apresentadas com os registros próprios da Administração, as verificações realizadas em campo e os demais elementos disponíveis.

8.3.4. Havendo divergência entre o quantitativo informado pela contratada e aquele apurado pela fiscalização, prevalecerá, para fins de medição, o quantitativo efetivamente comprovado, assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos e documentos complementares.

8.4. Da conferência e aprovação da medição

8.4.1. A fiscalização realizará a conferência da medição apresentada pela contratada, verificando:

- I. a efetiva execução dos serviços;
- II. a correspondência entre o serviço executado e o item contratado;
- III. a unidade de medida aplicável;
- IV. o quantitativo efetivamente realizado;
- V. o cumprimento das frequências e programações estabelecidas;
- VI. a conformidade da execução com os padrões técnicos definidos; e
- VII. a existência de documentação suficiente para comprovação do quantitativo medido.

8.4.2. Concluída a conferência, a fiscalização atestará a medição correspondente ao quantitativo efetivamente reconhecido pela Administração, encaminhando-a para os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

8.4.3. Caso a documentação ou a execução apresentada não permita a aferição segura do quantitativo, a fiscalização poderá solicitar complementação ou correção da medição, sem que isso implique reconhecimento do valor originalmente apresentado.

8.5. Das glosas e dos serviços executados em desconformidade

8.5.1. Serão glosados os valores correspondentes aos serviços:

- I. não executados;

II. executados em quantidade inferior à informada;

III. executados em desacordo com as especificações contratuais, quando a desconformidade impedir seu aproveitamento ou justificar a não aceitação;

IV. realizados fora das condições, áreas, rotas ou frequências estabelecidas, quando não autorizados pela Administração;

V. cuja comprovação seja insuficiente para aferição do quantitativo devido; ou

VI. cuja medição resulte em duplicidade ou sobreposição indevida.

8.5.2. A glosa corresponderá, sempre que possível, exatamente à parcela não executada ou não aceita, preservando-se o pagamento das parcelas regularmente executadas e comprovadas.

8.5.3. A glosa decorrente de serviço não executado ou não aceito não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

8.6. Das particularidades da medição dos itens por hora

8.6.1. Nos itens 9 e 10, cuja unidade de medição é a hora, a contratada deverá manter registros diários que permitam identificar, no mínimo:

I. data da operação;

II. identificação do veículo;

III. identificação do motorista;

IV. identificação dos coletores integrantes da guarnição;

V. rota ou área atendida;

VI. horário de início da operação;

VII. horário de término;

VIII. ocorrências que tenham afetado a jornada; e

IX. demais informações necessárias à validação da efetiva prestação.

8.6.2. Os registros serão confrontados pela fiscalização com as rotas, programações e demais elementos de controle disponíveis, de modo a impedir o pagamento de horas não trabalhadas ou não relacionadas à execução do objeto.

8.6.3. Eventuais períodos de parada decorrentes de manutenção, abastecimento, indisponibilidade do veículo, ausência de integrante da guarnição ou outras ocorrências deverão ser registrados e tratados segundo sua efetiva relação com a prestação do serviço, não sendo automaticamente considerados horas produtivas.

8.6.4. A disciplina específica das rotas, jornadas e turnos dos itens 9 e 10 observará o modelo de execução estabelecido no Capítulo 5 e os ajustes operacionais formalmente determinados pela Administração.

8.7. Do pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado após o regular processamento da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal correspondente, da medição devidamente atestada e dos demais documentos exigidos para a liquidação, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

8.7.2. O valor devido em cada competência será apurado mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente medidos e aceitos pela Administração, acrescidos ou deduzidos dos valores decorrentes das ocorrências contratuais regularmente reconhecidas.

8.7.3. O pagamento observará os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável, bem como a ordem cronológica legalmente estabelecida. A Lei nº 14.133/2021 determina a observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, por categoria de contrato.

8.7.4. O pagamento será efetuado somente após a regular liquidação da despesa, entendida como a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

8.7.5. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços cuja desconformidade venha a ser posteriormente identificada, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.8. Da regularidade da contratada

8.8.1. A instrução do pagamento observará a documentação e os requisitos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto às comprovações de regularidade que sejam legalmente exigíveis.

8.8.2. Quando houver obrigações trabalhistas, previdenciárias ou outras obrigações cuja fiscalização seja exigida em razão do regime de mão de obra que vier a ser definido para a contratação, serão observados os mecanismos específicos estabelecidos no capítulo correspondente, sem prejuízo da documentação necessária à regular liquidação da despesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

9.2. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, áreas, rotas, frequências, quantitativos, padrões de qualidade e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos e no plano de trabalho aprovado pela Administração.

9.3. Organizar e manter estrutura operacional compatível com o objeto durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários à continuidade dos serviços e adotando, em tempo adequado, as providências necessárias para suprir eventuais indisponibilidades.

9.4. Disponibilizar, administrar e supervisionar a mão de obra necessária à execução do objeto, em quantidade e qualificação compatíveis com as atividades contratadas, assumindo integral responsabilidade pela seleção, contratação, orientação, treinamento, disciplina, substituição e demais aspectos relacionados à gestão de seus empregados.

9.5. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de saúde e segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável e o regime de mão de obra definido para a contratação.

9.6. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC e demais recursos de segurança necessários ao desempenho de suas funções, em quantidade suficiente e em condições adequadas de utilização, promovendo sua reposição sempre que necessário.

9.7. Exigir e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção e demais dispositivos

de segurança aplicáveis a cada atividade, não permitindo que trabalhadores executem serviços em condições incompatíveis com as normas de segurança e saúde do trabalho.

9.8. Disponibilizar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações e capacidades estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos, reparos, substituições e demais providências necessárias à manutenção da disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução contratual.

9.10. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os veículos, máquinas, equipamentos ou demais recursos que apresentem defeito, indisponibilidade ou desempenho inadequado, por outros de capacidade e características compatíveis, sempre que a situação puder comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

9.11. Executar as atividades de forma coordenada, evitando que a realização de determinado serviço resulte na permanência indevida de resíduos, materiais ou outros elementos decorrentes da própria execução nos locais atendidos.

9.12. Realizar o recolhimento e o transporte dos resíduos decorrentes dos serviços nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os procedimentos, equipamentos, unidades de medida e demais condições específicas de cada atividade.

9.13. Adotar as medidas necessárias para evitar a dispersão, derramamento, acúmulo ou disposição inadequada dos resíduos durante sua coleta, movimentação e transporte, responsabilizando-se pela limpeza de eventual área atingida em decorrência de falha na execução.

9.14. Observar, na execução dos serviços, a legislação ambiental aplicável e as determinações dos órgãos competentes, adotando medidas destinadas à prevenção de danos ambientais e à adequada gestão dos resíduos abrangidos pelo objeto.

9.15. Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos cuja destinação final integre efetivamente o objeto contratado, mediante observância dos requisitos e procedimentos definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.16. Manter registros operacionais suficientes para demonstrar a execução dos

serviços, incluindo, conforme a natureza de cada atividade, rotas, áreas e trechos atendidos, frequências, horas trabalhadas, pesagens, identificação das equipes, veículos utilizados e demais informações necessárias à fiscalização e à medição.

9.17. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os registros e documentos relacionados à execução do objeto, permitindo sua conferência pela fiscalização e sua utilização para fins de medição, recebimento, controle e auditoria.

9.18. Apresentar os relatórios e documentos de medição nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a correspondência entre as informações declaradas e os serviços efetivamente executados.

9.19. Manter preposto formalmente designado, com conhecimento suficiente do objeto e poderes para representar a contratada perante a Administração, receber comunicações, acompanhar as determinações da fiscalização e providenciar as medidas necessárias à correção de falhas.

9.20. Assegurar que o preposto e a estrutura de supervisão mantenham acompanhamento permanente da execução, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, frequências, jornadas, padrões de qualidade e demais parâmetros operacionais.

9.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução, incluindo acidentes, avarias relevantes, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, interrupções, condições excepcionais ou outros eventos capazes de afetar o cumprimento do objeto.

9.22. Adotar, independentemente de determinação específica da Administração, as medidas de contingência razoavelmente necessárias para minimizar os efeitos de ocorrências que comprometam a execução, comunicando à fiscalização as providências adotadas e seu resultado.

9.23. Cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização e corrigir, nos prazos estabelecidos, as falhas ou desconformidades identificadas na execução, sem prejuízo das consequências contratuais eventualmente aplicáveis.

9.24. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração, aos seus agentes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.25. Adotar as medidas necessárias para prevenir danos a pavimentos, calçadas, meios-fios, mobiliário urbano, arborização, redes, edificações, veículos e demais bens públicos ou particulares existentes nas áreas de execução, respondendo pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

9.26. Não utilizar equipamentos, veículos, ferramentas, materiais ou insumos que apresentem condições inadequadas de segurança, funcionamento ou conservação, devendo retirá-los de operação e providenciar sua substituição sempre que identificada situação capaz de comprometer a execução.

9.27. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de execução ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.28. Manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade e os requisitos cuja comprovação seja exigida pela legislação, pelo edital ou pelo contrato, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração no exercício da fiscalização.

9.29. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, não podendo transferir à Administração qualquer obrigação ou responsabilidade que, por força da lei ou do contrato, seja de sua exclusiva competência.

9.30. Manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da execução contratual quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração ou estiver protegida por legislação específica, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados e às informações públicas.

9.31. Ao término ou encerramento da execução contratual, promover a desmobilização ordenada de seus recursos e deixar os locais de execução em condições adequadas, observadas as obrigações específicas de encerramento eventualmente estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

10.2. Fornecer à contratada, em tempo oportuno, as informações, documentos, roteirizações, levantamentos, mapas, programações e demais elementos de que

disponha e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

10.3. Assegurar à contratada o acesso aos locais abrangidos pelo objeto, nos limites de sua competência e observadas as condições de segurança e funcionamento dos espaços públicos, de modo a viabilizar a execução dos serviços programados.

10.4. Emitir a Ordem de Serviço que autorizará o início da execução contratual e, quando necessário, emitir as ordens ou comunicações específicas destinadas à programação ou ao ajuste operacional dos serviços, observados os limites do objeto e do contrato.

10.5. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando-lhes as condições necessárias ao exercício de suas atribuições.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio dos agentes designados, verificando a conformidade dos serviços com as especificações, condições e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.7. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações de sua responsabilidade que sejam necessários à execução do objeto, respondendo, dentro de prazo razoável, às solicitações formuladas pela contratada relacionadas a fatos ou condições sob domínio da Administração.

10.8. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências identificadas durante a execução, as desconformidades verificadas e as determinações necessárias à correção, observando os procedimentos de gestão e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

10.9. Receber e analisar os relatórios, documentos e demais elementos apresentados pela contratada para fins de comprovação da execução, sem prejuízo das verificações próprias da fiscalização.

10.10. Realizar ou validar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos no Capítulo 7, e promover o correspondente recebimento, quando atendidas as condições contratuais.

10.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular execução, medição, recebimento e liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

10.12. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as

especificações contratuais, promovendo as medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das consequências previstas no contrato e na legislação.

10.13. Comunicar à contratada, sempre que possível com antecedência compatível com a natureza da ocorrência, fatos ou circunstâncias de responsabilidade da Administração que possam interferir na execução dos serviços.

10.14. Adotar as providências administrativas necessárias à solução de ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais ou do gestor, assegurando a continuidade da gestão contratual e a adequada tomada de decisão.

10.15. Aplicar, quando caracterizada infração contratual e observados os requisitos legais, as sanções administrativas cabíveis, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Manter registro dos atos, comunicações, ocorrências, medições, recebimentos e demais documentos relevantes relacionados à execução contratual, assegurando a adequada instrução e rastreabilidade do processo.

10.17. Exigir da contratada o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade que lhe cabe pela gestão de seus próprios recursos humanos, materiais e operacionais.

10.18. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência indevida na administração interna da contratada ou subordinação direta de seus empregados à Administração, limitando as determinações àquilo que seja necessário à adequada execução e fiscalização do objeto.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Da modalidade, do critério de julgamento e da plataforma

11.1.1. A seleção da contratada será realizada mediante pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global do lote único, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os preços unitários máximos admitidos pela Administração.

11.1.3. O certame será processado eletronicamente na plataforma pública Compras.net, observadas as regras operacionais do sistema, o edital e a legislação aplicável.

11.1.4. Será adotada a sequência procedimental prevista na Lei nº 14.133/2021, sem inversão de fases, realizando-se o julgamento das propostas e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida no edital.

11.1.5. A proposta deverá contemplar a integralidade dos itens que compõem o lote único, sendo vedada a apresentação de proposta que resulte na contratação isolada de apenas parte dos serviços.

11.1.6. A licitante deverá apresentar proposta compatível com os preços unitários e o valor global estimado pela Administração, observadas as regras de aceitabilidade, inexecutabilidade e demais condições estabelecidas no edital.

11.1.7. O modo de disputa será definido no instrumento convocatório, considerando as características do objeto, a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa e as regras aplicáveis ao pregão eletrônico.

10.2. Da garantia de proposta

10.2.1. A Administração poderá exigir garantia de proposta, nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, quando justificada pela natureza, vulto e características da contratação.

10.2.2. Caso exigida, a garantia deverá ser apresentada no momento e na forma estabelecidos no edital, observados os requisitos legais aplicáveis.

10.2.3. A exigência, o percentual, as modalidades admitidas e as hipóteses de perda ou restituição da garantia serão disciplinadas no instrumento convocatório.

10.3. Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

10.3.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante exigência dos documentos necessários à demonstração da capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

10.3.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, considerando sua natureza continuada, seu vulto econômico, a utilização

intensiva de mão de obra e a necessidade de estrutura operacional composta por veículos, máquinas e equipamentos.

10.3.3. Serão exigidos, na forma do edital, os documentos necessários à comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas, da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, da regularidade trabalhista e do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

10.3.4. Não serão admitidas exigências de habilitação que não estejam relacionadas à capacidade necessária para a execução do objeto ou que, sem justificativa técnica e jurídica, possam restringir indevidamente a competitividade.

10.4. Da qualificação econômico-financeira

10.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar que a licitante dispõe de condições financeiras compatíveis com a execução de contrato de elevado vulto e natureza continuada, considerando a necessidade de mobilização e manutenção de estrutura operacional durante a vigência contratual.

10.4.2. Serão exigidos os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles destinados a demonstrar a situação econômico-financeira da licitante, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação.

10.4.3. Poderão ser exigidos índices econômico-financeiros e, quando tecnicamente justificado, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, desde que estabelecidos em percentual compatível com o vulto da contratação e dentro dos limites legais.

10.4.4. Os parâmetros econômico-financeiros eventualmente adotados deverão ser justificados no processo administrativo, demonstrando sua pertinência com os riscos de execução e com a necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos de mobilização, pessoal, equipamentos, veículos, insumos e demais obrigações inerentes ao contrato.

10.5. Da qualificação técnica

OPERACIONAL:

- Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA.
- Comprovação de capacidade técnico-operacional conforme a Lei nº 14.133/21 art. 67

inciso II, de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades com o objeto licitado, através de apresentação de atestado (s) que demonstrem capacidade técnica operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnicos(s) - CAT(s) em nome do(s) profissional(is) que deram origem aos mesmos (Acórdão 2326/2019, plenário, rel. Min. Benjamin Zymler), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme as seguintes quantidades:

a) 1.086,00 ha (mil e oitenta e seis hectares) de varrição manual em superfícies cimentadas ou asfaltadas, cuja o valor é considerado o correspondente a 30% do valor global estimado do contrato;

b) 108.000,00 m² (Cento e oito mil metros quadrados) de capina manual, cuja o valor é considerado o correspondente a 30% do valor global estimado do contrato;

c) 2.360 h (duas mil trezentos e sessenta horas) de caminhão compactador com coletores, cujo valor é considerado o correspondente a 30% do valor global estimado do contrato.

- Apresentar Licenças de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple transporte de Resíduos de Construção Civil - RCC (Classes A), em nome da empresa Licitante, devidamente atualizada e dentro de seu prazo de validade.
- Todas as Certidões deverão constar prazo de validade, o que não ocorrendo, a Prefeitura considerará para todos os efeitos, o prazo de 90 (noventa) dias de validade dos documentos, a contar da data de sua emissão.

PROFISSIONAL:

- Comprovação de vínculo para efeito de capacidade técnica profissional. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócios (s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado, a ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante para execução de serviço compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto licitado, expedido por empresa pública ou privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnicos(s) – CAT(s), comprovando através de atestado(s)/acervo(s) técnico(s), obedecendo às parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:

- a) 1.086,00 ha (mil e oitenta e seis hectares) de varrição manual em superfícies cimentadas ou asfaltadas, cuja o valor é considerado o correspondente a 30% do valor global estimado do contrato;
- b) 108.000,00 m² (Cento e oito mil metros quadrados) de capina manual, cuja o valor é considerado o correspondente a 30% do valor global estimado do contrato;
- c) 2.360 h (duas mil trezentos e sessenta horas) de caminhão compactador com coletores, cujo valor é considerado o correspondente a 30% do valor global estimado do contrato.

A emissão de atestados de execução de poda e trituração de resíduos vegetais é de competência exclusiva dos responsáveis técnicos pelo serviço. Por tratar-se de atividade técnica especializada, a execução e a respectiva certificação devem ser realizadas obrigatoriamente por engenheiros habilitados (Florestal, Agrônomo ou Ambiental), com a devida observância das atribuições legais e regularidade de registro junto ao CREA, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."

Os Serviços serão prestados por empresa especialidade em serviços de limpeza pública urbana, que possua em seu quadro profissional (is) técnicos (s), habilitado (s) regularmente inscrito (s) em seus respectivo

(s) órgãos de classe, permitindo-lhes, então, a emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART ou registo de responsabilidade técnica – RRT. Além disso, a empresa deve estar em conformidade com os padrões de sustentabilidades exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá possuir em seu quadro permanente de pessoal ou manter vínculo contratual vigente com profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou outro órgão de fiscalização correspondente), com atribuições compatíveis para

execução de serviços de arborização, manejo arbóreo e poda de árvores, tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outro profissional que detenha competência legal para a atividade.

O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente averbada pelo conselho profissional competente, comprovando a execução anterior de serviços de coleta, trituração e transporte de poda triturada.

Requisita-se previamente ao contrato a comprovação de experiência técnica aplicada na área de limpeza pública, com a demonstração de realização de obras e serviços de engenharia compatíveis aos estabelecidos no Projeto. Para tanto, a empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica-operacional da empresa e capacidade técnica profissional do responsável técnico.

A empresa vencedora deverá estabelecer escritório na cidade, em até 01 (um) mês após o início dos serviços, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros.

Os serviços são considerados de caráter continuado, tendo em vista que são essenciais, atendendo as demandas internas do município de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro. Sua interrupção pode comprometer a qualidade da saúde pública.

O contrato deverá ter a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado e ter seus itens acrescidos conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Da justificativa das exigências de habilitação

10.6.1. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas em conjunto com a natureza, o vulto e os riscos da contratação, buscando assegurar que a futura contratada disponha de capacidade jurídica, econômico-financeira e técnico-operacional suficiente para executar o objeto sem criar barreiras desnecessárias à participação de potenciais licitantes.

10.6.2. A qualificação técnica não terá por finalidade selecionar empresas que tenham executado contrato idêntico ao ora pretendido, mas demonstrar experiência compatível com as parcelas que efetivamente concentram os maiores riscos técnicos e operacionais da contratação.

10.6.3. Os requisitos definidos no edital deverão guardar correspondência com as condições efetivamente necessárias à execução, especialmente considerando que o contrato envolve prestação contínua, utilização intensiva de mão de obra, operação de veículos e equipamentos, execução territorialmente distribuída e atendimento de diferentes frentes de serviço.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Será exigida dos licitantes garantia de proposta, no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando o valor global anual estimado da contratação de **R\$ 11.397.065,52**, o valor da garantia de proposta corresponderá a **R\$ 113.970,66**.

12.3. A exigência da garantia de proposta justifica-se pelo vulto econômico da contratação, pela natureza continuada dos serviços e pela necessidade de assegurar maior seriedade das propostas apresentadas, reduzindo o risco de participação meramente especulativa e de recusa injustificada à celebração do contrato pelo licitante vencedor.

12.4. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante optar pela modalidade legalmente admitida, observadas as condições estabelecidas no edital.

12.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o caso, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando exigidos, implicará a execução integral da garantia de proposta, na forma do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A garantia de proposta possui natureza e finalidade distintas da garantia de execução contratual, que, se exigida, será disciplinada no Capítulo 12 deste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

13.2. Considerando o valor anual estimado da contratação de **R\$ 11.397.065,52**, correspondente à vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor de referência da garantia, caso o contrato seja celebrado pelo valor estimado integral, será de **R\$ 569.853,28**, correspondente a 5% do valor contratual.

13.3. A exigência da garantia de execução justifica-se pelas características e pelo vulto da contratação, especialmente pela sua natureza continuada, pelo elevado valor contratual, pela necessidade de mobilização e manutenção de estrutura operacional permanente, pela utilização intensiva de mão de obra e pela operação de veículos, máquinas e equipamentos, além dos riscos associados à eventual descontinuidade dos serviços de limpeza urbana.

13.4. A garantia terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive aquelas relacionadas à execução adequada dos serviços, pagamento de multas e ressarcimento de prejuízos ou indenizações decorrentes de inadimplemento, nos limites e condições estabelecidos pela legislação e pelo contrato. O seguro-garantia, quando escolhido, deverá observar as condições previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada ou ajustada quando houver prorrogação, alteração do valor contratual ou outra circunstância que modifique a base de cálculo ou a cobertura exigida, de modo a impedir período sem cobertura.

13.6. Nas hipóteses de alteração do valor contratual que impliquem modificação da base sobre a qual incide a garantia, a contratada deverá promover a correspondente adequação do valor garantido, observados os percentuais e limites legalmente aplicáveis.

13.7. A garantia poderá ser executada nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual, pagamento de multas e, quando cabível, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas na legislação e no contrato.

13.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas no art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.9. A exigência da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem impede a aplicação das demais medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Do Regime de Mão de Obra

14.1.1. A contratação será caracterizada como prestação de serviços contínuos com utilização intensiva de mão de obra, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando que a remuneração será realizada por preços unitários e vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos por hectare, quilômetro, metro, metro quadrado, tonelada, unidade e hora, não havendo contratação de postos de trabalho individualizados ou disponibilização de trabalhadores à disposição exclusiva da Administração.

14.1.2. A mão de obra empregada na execução permanecerá sob gestão e responsabilidade da contratada, que deverá organizar as equipes, jornadas, substituições e demais recursos humanos necessários ao cumprimento das rotinas e padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.3. A caracterização estabelecida neste item deverá ser observada em conjunto com o modelo de execução, a forma de remuneração e os critérios de medição definidos neste Termo de Referência, de modo que não se configure, na execução contratual, disponibilização de trabalhadores em regime incompatível com a modelagem adotada.

14.2. Do reajuste dos preços

14.2.1. Os preços contratuais serão reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

14.2.2. O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os preços

contratados, observada a data-base definida neste Termo de Referência.

14.2.3. Para fins de reajustamento, será considerada como data-base a data do orçamento estimado da contratação, correspondente à **base EMOP 01/2026** , sem prejuízo da observância do interregno mínimo legal.

14.2.4. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços que tenham cumprido o respectivo interregno, observada a periodicidade anual, não sendo admitida aplicação retroativa automática sem observância das condições estabelecidas no contrato.

14.2.5. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Da repactuação

14.3.1. Não será adotado o instituto da repactuação para a presente contratação, em razão da caracterização do objeto como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os preços remunerados por unidades de serviço efetivamente executadas.

14.3.2. Eventuais variações dos custos relacionados à mão de obra que não decorram de hipótese legal específica de revisão do equilíbrio econômico-financeiro serão absorvidas pela contratada, observada a matriz de riscos e o regime de reajustamento estabelecido no contrato.

14.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

14.4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes que preencham os requisitos legais para a revisão das condições inicialmente pactuadas.

14.4.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração objetiva do fato que lhe deu causa, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, de sua repercussão sobre os custos ou encargos contratuais e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado, observadas as condições estabelecidas na legislação e no contrato.

14.4.3. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar o impacto econômico efetivo do evento sobre a execução contratual, não sendo suficiente a

mera alegação de aumento genérico dos custos.

14.4.4. Não caracterizam, por si sós, hipótese de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, quando abrangidas pelo regime de reajustamento estabelecido neste capítulo.

14.4.5. A análise de eventual pedido de reequilíbrio observará os riscos atribuídos a cada parte pelo contrato e pela legislação, vedada a transferência à Administração de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da contratada.

14.5. Da forma de aplicação

14.5.1. Os mecanismos previstos neste capítulo possuem natureza e pressupostos distintos, não sendo cumulativamente aplicáveis ao mesmo fato gerador:

I. reajuste, para recomposição ordinária dos preços em razão da variação inflacionária, após o interregno legal;

II. repactuação, somente quando juridicamente cabível em razão do regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, se assim definido na modelagem final; e

III. revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, diante de fato que preencha os requisitos legais para sua concessão.

14.5.2. A aplicação de qualquer dos mecanismos dependerá da observância das condições, prazos, documentos e procedimentos previstos na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará, cumulativamente, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. Da multa

15.5.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observados os limites e pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. Para fins de dosimetria, as multas serão graduadas segundo a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, o tempo de duração da irregularidade, a reincidência, os prejuízos causados e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.5.3. A multa não terá natureza meramente automática, devendo sua aplicação ser precedida da apuração da conduta e da oportunidade de defesa, observando-se o procedimento legalmente aplicável. Para a multa, a Lei nº 14.133/2021 assegura defesa no prazo de 15 dias úteis a partir da intimação.

15.5.4. A multa observará o limite mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Das multas por inexecução ou execução irregular

15.6.1. Sem prejuízo da avaliação das circunstâncias concretas e da aplicação de sanção mais grave quando cabível, poderão ser estabelecidas as seguintes multas:

CONDUTA	MULTA SUGERIDA
Atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou determinação da fiscalização, após o prazo concedido para correção.	0,5% do valor mensal estimado do contrato por ocorrência, limitada a 5%.
Execução parcial ou em quantidade inferior à programada, sem justificativa aceita pela Administração.	1% do valor da parcela inadimplida
Execução de serviço em desconformidade com as especificações, padrões ou condições estabelecidas, quando não corrigida no prazo determinado.	1% do valor da parcela afetada
Descumprimento injustificado de frequência, rota ou programação que comprometa o atendimento previsto.	1% do valor da parcela correspondente ao serviço afetado
Indisponibilidade injustificada de veículo, máquina ou equipamento que comprometa a execução e não seja tempestivamente substituído.	1% do valor mensal estimado do item afetado
Não manutenção dos registros operacionais necessários à medição ou apresentação de informações incompletas ou inconsistentes.	0,5% do valor mensal estimado do contrato por ocorrência
Descumprimento reiterado de determinação da fiscalização.	2% do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo de sanção mais grave
Paralisação injustificada de serviço essencial ou interrupção relevante da execução.	2% do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Inexecução total do contrato.	até 10% do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis

15.6.2. As multas previstas na tabela deverão ser aplicadas de maneira proporcional à extensão do inadimplemento, evitando-se que uma mesma conduta seja sancionada simultaneamente por diferentes hipóteses de multa.

15.6.3. Quando a conduta resultar simultaneamente em serviço não executado e infração contratual sancionável, a glosa do valor correspondente ao serviço não executado terá natureza de ajuste da remuneração devida e não será considerada, por si só, penalidade, sem prejuízo da multa aplicável à conduta infracional.

15.6.4. Não se pode confundir glosa com sanção: a glosa representa mero ajuste na medição por serviço não prestado, enquanto a multa constitui penalidade decorrente do descumprimento contratual.

15.7. Da multa de mora

15.7.1. O atraso injustificado na execução de obrigação sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida no edital e no contrato, observados os limites legais.

15.7.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, com a consequente adoção das medidas necessárias à extinção contratual e aplicação

das demais sanções previstas na legislação. O art. 162 da Lei nº 14.133/2021 expressamente admite essa conversão.

15.8. Do impedimento de licitar e contratar

15.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar a aplicação de declaração de inidoneidade.

15.8.2. O impedimento produzirá os efeitos e terá o prazo definidos na legislação, observado o limite máximo de 3 (três) anos.

15.9. Da declaração de inidoneidade

15.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas de maior gravidade, observados os requisitos, a competência e o procedimento estabelecidos no art. 156, §§5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9.2. A aplicação dessa sanção dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência da autoridade prevista em lei.

4.10. Da cumulação e da reparação dos danos

14.10.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando presentes os pressupostos legais.

14.10.2. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

14.10.3. Quando o valor da multa e das indenizações cabíveis superar eventual crédito da contratada perante a Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive utilização da garantia prestada e cobrança da diferença, observados o devido processo e as condições legais.

14.11. Da reincidência

14.11.1. A reincidência em infração de mesma natureza poderá ser considerada circunstância agravante para fins de dosimetria, desde que a penalidade anterior tenha sido regularmente aplicada e esteja apta a produzir efeitos.

14.11.2. A existência de reincidência não autorizará, por si só, a aplicação automática de sanção mais grave, devendo a Administração demonstrar, no processo sancionador, a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

14.12. Do procedimento sancionador

14.12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do procedimento administrativo cabível, com a identificação dos fatos, indicação da infração imputada, oportunidade de manifestação da contratada e observância do contraditório e da ampla defesa.

14.12.2. A aplicação de multa observará o procedimento previsto na legislação e no regulamento municipal aplicável, assegurado o prazo legal para defesa.

14.12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comissão processante, defesa e produção de provas.

14.12.4. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as obrigações de publicidade e atualização previstas na legislação.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 11.397.065,52 (onze milhões, trezentos e noventa e sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme valores e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária – Anexo I deste Termo de Referência.

16.2. A estimativa de preços foi elaborada com base na Tabela EMOP – referência 01/2026, complementada por composições próprias para os Itens 6, 9 e 10, quando inexistente composição diretamente aplicável na base de referência, observadas as premissas de dimensionamento e os parâmetros técnicos definidos na fase preparatória.

16.3. Sobre os custos considerados para a formação dos preços foi aplicado BDI de **23,04%**, conforme metodologia e composição constantes dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

16.4. As composições de custos, memórias de cálculo, pesquisas e demais elementos utilizados na formação dos preços unitários integram o processo administrativo e constituem fundamento da estimativa realizada, sendo dispensada sua reprodução

integral no corpo deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua disponibilização nos autos e da publicidade dos documentos exigível pela legislação.

16.5. O valor estimado possui caráter de referência para a contratação e para a análise da aceitabilidade das propostas, não representando garantia de execução ou de faturamento integral dos quantitativos nele considerados.

16.6. Em razão da adoção do regime de execução por preços unitários, o valor efetivamente devido à contratada será determinado pela aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos dos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela Administração, observados os critérios estabelecidos no Capítulo 7.

16.7. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária possuem natureza estimativa, não assegurando à contratada direito à execução ou ao recebimento integral das quantidades previstas, ressalvadas as hipóteses expressamente estabelecidas na legislação e no contrato.

16.8. Da dotação orçamentária

16.8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, compatível com a natureza e o objeto da despesa.

16.8.2. A indicação da classificação orçamentária, da fonte ou destinação de recursos e do elemento de despesa será realizada pelo setor competente e deverá constar da instrução processual e do instrumento contratual, conforme a disponibilidade orçamentária correspondente.

16.8.3. Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0701
- **Função:** 15
- **Subfunção:** 451
- **Programa:** 15.451.0124.0001
- **Ação:** 0001
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

- **Fonte de Recursos:** 720

- **Ficha:** 269

16.8.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários correspondentes, observadas a disponibilidade de recursos, a legislação orçamentária vigente e as condições estabelecidas no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

17.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais identificados na fase de planejamento da contratação, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à execução ambientalmente adequada do objeto.

17.2. A contratada deverá realizar o adequado recolhimento, acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo aqueles provenientes de varrição, capina, roçada, poda, manutenção de áreas ajardinadas e coleta de resíduos sólidos urbanos, observadas a natureza dos materiais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. Os resíduos deverão ser manejados de forma a evitar sua dispersão, derramamento, queima, lançamento em áreas inadequadas ou disposição irregular, inclusive durante as operações de coleta, carregamento e transporte.

17.4. Quando a destinação final integrar o objeto contratado, os resíduos deverão ser encaminhados a local ou instalação ambientalmente adequada e legalmente autorizada, observadas as exigências dos órgãos competentes e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5. A contratada deverá manter disponíveis para a fiscalização os registros, comprovantes de pesagem, documentos de transporte, recibos de recebimento e demais documentos pertinentes à movimentação e à destinação dos resíduos, sempre que exigíveis em razão da natureza do serviço ou solicitados pela Administração.

17.6. É vedada a disposição dos resíduos decorrentes da execução contratual em terrenos baldios, áreas públicas não autorizadas, cursos d'água, sistemas de drenagem, áreas de preservação ou quaisquer outros locais não autorizados para essa finalidade.

17.7. Da prevenção de impactos decorrentes de veículos e equipamentos

17.7.1. A contratada deverá manter veículos, máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e lubrificantes, bem como à redução de emissões atmosféricas, ruídos e demais impactos decorrentes de sua operação.

17.7.2. Os resíduos resultantes da manutenção da frota e dos equipamentos, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, estopas contaminadas, embalagens e materiais similares, deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

17.7.3. Na ocorrência de vazamentos, derramamentos ou outros eventos com potencial de contaminação decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza e recuperação necessárias, comunicando o fato à fiscalização quando houver risco ou impacto relevante.

17.8. Do uso racional de recursos

17.8.1. A contratada deverá adotar, sempre que técnica e operacionalmente viável, medidas destinadas à redução do consumo de água, combustíveis, energia e demais insumos, sem prejuízo da qualidade, segurança e continuidade dos serviços.

17.8.2. O planejamento das rotas, a manutenção dos veículos e equipamentos e a organização das frentes de trabalho deverão buscar a utilização eficiente dos recursos, evitando deslocamentos, consumo e funcionamento desnecessários.

17.9. Da proteção da vegetação e da arborização

17.9.1. As atividades de poda, capina, roçada e manutenção de áreas verdes deverão ser executadas de acordo com boas práticas técnicas, considerando as características da vegetação, das áreas atendidas e das condições de segurança existentes.

17.9.2. Nas intervenções sobre árvores e demais elementos da arborização urbana, a contratada deverá evitar danos desnecessários à vegetação, preservando, sempre que tecnicamente possível, sua integridade, vitalidade e condição fitossanitária.

17.9.3. A execução deverá adotar medidas de proteção para evitar danos ao solo, mobiliário urbano, pavimentos, edificações, veículos, redes e demais estruturas situadas

nas áreas de intervenção.

17.10. Do acompanhamento ambiental

17.10.1. A fiscalização poderá acompanhar, diretamente ou mediante análise documental, o cumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao manejo, coleta, transporte e, quando integrante do objeto, à destinação dos resíduos.

17.10.2. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização os registros e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais, sempre que solicitados.

17.10.3. A constatação de irregularidade ambiental deverá ser registrada pela fiscalização, podendo ser determinada a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das glosas, sanções administrativas e demais responsabilidades legais eventualmente cabíveis.

17.10.4. A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução da contratação observará as disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual, de seus anexos e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, em caso de omissão, as normas legais e regulamentares pertinentes.

18.2. Os quantitativos, frequências, áreas, extensões, horas e demais parâmetros apresentados neste Termo de Referência com caráter estimativo destinam-se ao dimensionamento da contratação e à formação do orçamento, não constituindo garantia de execução integral ou de faturamento pela contratada.

18.3. Para fins de medição e pagamento, prevalecerá a execução efetivamente realizada, comprovada, aferida e aceita pela Administração, observados os critérios estabelecidos no Capítulo 7, ainda que os quantitativos executados sejam inferiores aos estimados na planilha orçamentária.

18.4. Eventuais divergências ou omissões identificadas durante a execução deverão ser

submetidas à Administração para análise e decisão, vedada à contratada a alteração unilateral das condições, especificações ou parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

18.5. As orientações, determinações e ajustes operacionais emitidos pela fiscalização somente poderão ser realizados dentro dos limites do objeto contratado, não podendo resultar, por si só, em alteração do objeto, modificação das condições econômicas ou transferência de obrigações não previstas à contratada.

18.6. A eventual existência de erro, omissão ou inconsistência formal em documento integrante da contratação deverá ser solucionada pela Administração mediante procedimento formal, observados os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, transparência, isonomia e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

18.7. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nas demais normas pertinentes, observadas as disposições do edital e do contrato.

18.8. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática, considerando-se a integração entre o objeto, o modelo de execução, os requisitos da contratação, os critérios de medição, as obrigações das partes e as demais condições estabelecidas para a execução contratual.

18.9. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos ou no contrato para justificar o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as situações devidamente comprovadas que configurem fato superveniente ou hipótese legal de revisão das condições contratuais.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para dirimir as questões oriundas da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos relacionados neste capítulo, que deverão ser considerados em conjunto com as disposições do corpo principal do Termo de Referência, observada a finalidade específica de cada documento:

- **Anexo I – Planilha Orçamentária**, contendo os itens, códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos anuais estimados, preços unitários e valores totais, elaborada com base na Tabela EMOP – referência 01/2026, com aplicação do BDI de 23,04%;
- **Anexo II – Composições de Custos Próprias e Demonstrativo de BDI**, contendo as composições específicas dos serviços não abrangidos diretamente pela base de referência utilizada, especialmente os itens relativos à coleta e transporte dos resíduos de poda e à operação dos caminhões compactadores com 3 (três) e 1 (um) coletor, bem como a composição do BDI adotado;
- **Anexo III – Roteirização de Varrição**, contendo as rotas e áreas de atendimento consideradas para o dimensionamento e a organização da execução dos serviços de varrição;
- **Anexo IV – Roteirização de Limpeza de Sarjetas**, contendo os trechos e parâmetros territoriais utilizados para o planejamento da execução da limpeza de meios-fios e sarjetas;
- **Anexo V – Levantamento de Ruas da Sede**, contendo a relação das vias e logradouros da sede municipal considerados no planejamento da contratação;
- **Anexo VI – Levantamento de Ruas dos Distritos**, contendo a relação das vias e logradouros dos distritos abrangidos pela contratação;
- **Anexo VII – Mapa do Município**, contendo a representação territorial necessária à compreensão da abrangência geográfica do objeto e à organização da execução dos serviços.

19.2. Os anexos deverão ser interpretados em conjunto com este Termo de Referência, servindo, conforme sua finalidade, como elementos de dimensionamento, planejamento, execução, medição e fiscalização dos serviços contratados.

19.3. Os documentos que contenham quantitativos, áreas, extensões, rotas ou demais parâmetros utilizados para o dimensionamento possuem natureza estimativa quando assim expressamente indicado, não afastando a aplicação dos critérios de medição estabelecidos no Capítulo 7.

19.4. As informações constantes dos anexos deverão ser utilizadas pela contratada para elaboração de sua proposta e planejamento da execução, não sendo admitida a

alegação posterior de desconhecimento das condições objetivamente apresentadas nos documentos que integram o Termo de Referência.

19.5. Eventuais atualizações, ajustes ou correções dos anexos somente produzirão efeitos quando formalmente promovidos pela Administração, observados os limites legais e contratuais aplicáveis e, quando for o caso, os procedimentos próprios para alteração dos instrumentos da contratação.

19.6. Os anexos que contenham informações utilizadas na formação do orçamento ou na definição dos parâmetros de execução deverão permanecer juntados aos autos do processo administrativo, assegurada sua publicidade na extensão exigida pela legislação.



GERALDO ANTONIO TEODORO LIMA
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2025



LEONARDO GUALANDE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 265/2025